



## **ATO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Nº 6/2012**

### **Disciplinamento de datas comemorativas**

O Presidente da Comissão de Educação e Cultura, Deputado Newton Lima, no uso de suas atribuições – Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigo 51 --,

#### **COMUNICA QUE**

os projetos de lei que visem estipular a criação de datas comemorativas deverão obedecer ao contido na Lei nº 12.345, de 9.12.10, transcrita a seguir:

“Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Plenário da Comissão, em 23 de maio de 2012.

Deputado Newton Lima

Presidente